PROCESSO Nº 15.320/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à composição dos núcleos de educação infantil tipos B e C, padrão proinfância, metodologias inovadoras, no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erário municipal/Salário Educação e Transferência Direta FNDE – Termos de Compromisso PAR n° 201500030, 201500031, 201500032 e 201800230.

PARECER N° 633/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 15.320/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item/Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à composição dos núcleos de educação infantil tipos B e C, padrão proinfância, metodologias inovadoras, no município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e n° 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2.071

(duas mil e setenta e uma) laudas, reunidas em 11 (onze) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.320/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 323/2021-GS/SEMED (fls. 02-04) por meio do qual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicita à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM a instauração de processo licitatório para aquisição do objeto ora em análise.

Faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pela referida autoridade competente (fl. 05), manifestando aquiescência à abertura do processo e início dos trabalhos procedimentais para realização do certame.

Nesta esteira, verifica-se a juntada de justificativa para aquisição do objeto (fls. 09-10), consubstanciada na necessidade de dar cumprimento aos Termos de Compromisso firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujos objetivo se materializa em "*[...] renovar e padronizar os componentes que integram os Núcleos de Educação Infantis nos moldes propostos pelo FNDE, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores nas salas de aula e contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas*". Pontua ainda que, esta padronização é proveniente das diretrizes propostas pela Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tendo como fito as ações de aperfeiçoamento na infraestrutura física dos núcleos escolares.

Consta nos autos a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro

no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 - disciplinado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013 - e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 11-12). Nesta senda, denota a conveniência na aquisição parcelada, uma vez não ser possível mensurar previamente com exatidão o quantitativo a ser adquirido e nem a quantidade de vezes a se solicitar fornecimento, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante, além de facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão.

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 13-15), fundamentado no princípio da similaridade, assim como a melhor adequação da conveniência e economia na gestão da Administração, visando propiciar propostas efetivamente mais vantajosas, adjudicadas com preços mais competitivos. No mais, pontua que o agrupamento tem fito na eficiência técnica e economicidade financeira a partir da concentração de vários itens com características semelhantes em um único fornecedor, além da vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação somente por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Presente no bojo processual a Justificativa de consonância com o planejamento estratégico (fls. 16-17), na qual a Secretária Municipal de Educação informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018 -2021.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelo servidor da SEMED, Sr. Warlley Freitas de Araújo (fl. 07) e para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelo servidor Sr. Antônio Eduardo Alves Lima (fl. 08).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria de Educação contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 18-22), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 23-28) contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, forma e período de fornecimento dos objetos, redução mínima

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

entre lances, estimativa, entrega, pagamento, dotação orçamentária, vigência, dentre outras. Em complemento, vislumbramos anexo referente ao objeto, o qual descreve o quantitativo de itens, bem como suas especificações, requisitadas em tal (fls. 29-57).

Nota-se no bojo processual os Termos de Compromisso n° 201500030 (fls. 58-63), n° 201500031 (fls. 64-69), n° 201500032 (fls. 70-72) e n° 201800230 (fls. 73-75), os quais demonstram os itens contemplados na pactuação da Administração Municipal para com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista que estes acordos representam o financiamento do plano de ações realizadas no município para aquisição do objeto. No mais, realizou-se juntada do Manual de Orientações Técnicas para mobiliário e equipamento escolar na educação infantil (fls. 76-199, vol. I e 202-278, vol. II), o qual tem o objetivo de "*[...] contemplar recomendações, parâmetros e critérios fundamentais para a garantia de padrões satisfatórios de funcionamento de edificações escolares*".

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada por meio das cotações obtidas junto a 06 (seis) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 279-294, vol. II), bem como por pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 295-328, vol. II).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 329-331, vol. II), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 489-491, vol. III), que indica as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item e lote, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R$ 432.437,44** (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto do certame é constituído de 35 (trinta e cinco) itens, dentre os quais 09 (nove) estão inseridos em 03 (três) grupos diferentes.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210609006 (fls. 348-349, vol. II).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 334-336, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 337-339, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 332, vol. II); e da Portaria n° 1883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls.353-354, vol. II). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Antônia Barroso Mota Gomes (fls. 355 e 356, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 06) subscrita pela titular da SEMED, na condição de Ordenadora de Despesas da secretaria requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), observamos o saldo das dotações destinados a Secretaria Municipal de Educação para o ano 2021 (fls. 340-346, vol. II), além do Parecer Orçamentário nº 415/2021/SEPLAN (fl. 351, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.12.361.0007.2.030 – Manutenção Demais Programas do FNDE;
> 061201.12.365.0087.2.039 – Gestão Educação Infantil;
> Elementos de Despesa:
> 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do SEMED, uma vez que o saldo do elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 357-385, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 423-425, vol. III) e do Contrato (fls. 426-435, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 17/08/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 437-444, 445-452/cópia, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Pontuou, entretanto, a necessidade de alteração do disposto no Item 12, mais especificamente a partir do subitem 12.5, para que constasse o prazo de pedido de reconsideração como de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação do ato, com base no artigo 109, inciso III, da Lei 8.666/93. Desse modo, este órgão atesta o cumprimento à pontuação referente ao Item 12.5, visto que a solicitação da PROGEM foi atendida, mediante a inclusão do inciso III do já citado dispositivo legal (fl. 469, vol. III).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 453-529, vol. III) está datado de 20/08/2021, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas comerciais para dia **08 de setembro de 2021**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens/lotes destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens e lotes do certame, por seus valores totais individuais estarem abaixo do limite estabelecido, conforme observa-se do Anexo II do edital em análise (fls. 489-491, vol. III).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo

edital e as sessões do pregão procederam-se dentro da normal

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. III)
Portal *ComprasNet*	-	02/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 538)
Diário Oficial da União - DOU nº 158, Seção 3	20/08/2021	02/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 539)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2808	20/08/2021	02/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 540)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 542-544)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	02/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 545-549, vol. III)
Portal *ComprasNet*	-	08/09/2021	Aviso de Retificação (fl. 550)
Diário Oficial da União - DOU nº 159, Seção 3	23/08/2021	08/09/2021	Aviso de Retificação (fl. 551)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2809	23/08/2021	08/09/2021	Aviso de Retificação (fls. 552-553)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 34.678	23/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 554)
Jornal Amazônia	23/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 555)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 557-559)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 560-591)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM, Processo nº 15.320/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM** (fls. 1.706-1.799, vol. IX e 1.802-1.815, vol. X), em **09/09/2020**, às 10h10 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à composição dos núcleos de educação infantil tipos B e C, padrão proinfância, metodologias inovadoras, no município de Marabá/PA*.

Verifica-se que a sessão agendada para o dia 08/09/2021 só ocorreu no dia 09/09/2021, devido a impossibilidade de acesso ao sistema na data que consta divulgada nos meios oficiais de publicação, o que por medida administrativa iniciou o ato público no dia seguinte, conforme consta no documento de registro da sessão e visualizado à fl. 1.814, vol. X, dando prosseguimento regular ao feito.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fls. 1.823-1825, vol. X), observa-se a participação de 25 (vinte e cinco) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet,* sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1.817-1.821, vol. X).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h53 do dia 22 de setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

3.3 Da Fase Recursal

Passada a primeira sessão do pregão a empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresentou recurso (fls. 1.828-1.834, vol. X), onde questionou sua desclassificação em virtude do suposto descumprimento ao edital, por não haver apresentado produto (item 20 - balança digital), conforme especificações requisitadas nas descrições técnicas do instrumento convocatório. Argumentou, em suma, que "*Todas as exigências podem e serão atendidas em 100% de seus requisitos, posto que a recorrente é a própria representante da fábrica, logo tem a aptidão e a capacidade técnica para oferecer os produtos como foram e são exigidos, [...]".* Além disso, no intuito de reforçar seus argumentos, se

utilizou de jurisprudências dos Tribunais de Contas e literaturas referentes aos princípios das licitações no direito administrativo, primordialmente os da Isonomia e Razoabilidade. Por fim, a recorrente solicitou a revogação de sua inabilitação, por considerar que tais dispositivos demonstrariam que esta decisão potencialmente estaria revestida de ilegalidade por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a Pregoeira encaminhou e-mail ao setor requisitante para as devidas diligências. Em resposta, o responsável pela Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro – DICOF, Sr. Warlley Freitas de Araújo, arguiu, a priori, que na Análise Técnica expedida pela SEMED, são verificadas as informações descritas no catálogo apresentado pela empresa de forma objetiva. Assim, "*[...] ao constatar a inobservância pela ausência das especificações de forma completa, tal como a exigida no edital, não havia outra possibilidade que não a de solicitar a desclassificação da proposta da licitante*". Todavia, após análise de sua peça recursal, a licitante se compromete com o atendimento às especificações do item, o qual fornecerá equipamento pertinente com o edital, sob pena de em sua negativa sofrer sanções impostas aos licitantes renunciantes, pelo que se recomendou pela classificação da proposta da empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ao item 20 (fls. 1.835-1.836, vol. X).

Ao analisar o recurso (fls. 1.837-1.843, vol. X), a Pregoeira ratificou as declarações do setor técnico responsável pelas especificações do produto demandado, motivo pelo qual decidiu por conceder provimento ao recurso da recorrente, indicando a classificação da proposta da licitante ao item em questão.

Ao dia 06/10/2021, a autoridade competente, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, decidiu por ratificar a decisão da pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, concedendo provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, reformando a decisão de desclassificação de sua proposta ao item 20 (fls. 1.846, vol. X).

O inteiro teor da decisão foi juntado ao portal do Comprasnet como forma de dar ciência aos licitantes (fls. 1.847-1.849, vol. X).

3.4 Da Sessão Complementar n° 1 do Pregão Eletrônico

Após uma análise criteriosa pela Comissão de Licitação nos documentos de habilitação das empresas inicialmente declaradas vencedoras, verificou-se que a licitante V G DE SOUSA FERREIRA LTDA não atendeu o item 11, II, "d" do edital, tendo apresentado CND Estadual com validade expirada, bem como citado alhures, a aceitação da proposta comercial da empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ao item 20, após concessão de provimento de seu recurso.

Desta feita, às 9h do dia 11/10/2021, a pregoeira e equipe de apoio reuniram-se novamente

para a realização de sessão complementar (fls. 2.045-2.051, vol. XI), voltando-se à fase de habilitação para seleção de empresa(s) remanescentes(s) para os itens 19, 20, 25 e 26, cujas licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens, obtidos os resultados por fornecedor de tal sessão (fls. 2.053-2.057, vol. XI).

Com o encerramento da sessão, foi concedido o prazo recursal, e nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h51 do dia 14 de outubro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente.

Destaca-se que a sessão em tela, ocorrida no dia 11/09/2021, em verdade estava agendada para o dia 18/10/2021, ou seja, aconteceu em período divergente do informado no campo "Reagendamento da Sessão Pública". Dessa forma, com fundamento no princípio da Autotutela, os atos desta sessão foram anulados para fins de regularidade processual e segurança administrativa, conforme consta em documento/aviso que descreve a justificativa para retorno de fase, visualizado às fls. 2.058-2.059, vol. XI, dando prosseguimento regular ao feito com requisição de nova sessão complementar.

3.5 Da Sessão Complementar n° 2 do Pregão Eletrônico

Tendo em vista os atos praticados supramencionados, reuniram-se às 9h do dia **25/10/2021** a pregoeira e membros da equipe de apoio da CPL em nova sessão complementar para a volta à fase de julgamento das propostas das licitantes remanescentes, com atendimento ao princípio da Autotutela, que culminou na nulidade dos atos realizados em sessão anterior, devido a desacerto na data de realização da primeira sessão complementar (fls. 2.061-2.064, vol. XI).

Após a realização das sessões do pregão, dos atos praticados foram obtidos os resultados por fornecedor final (fls. 2.066-2.070, vol. XI), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS/LOTES ARREMATADOS	ITENS/LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R$)
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI	1 Item	22	4.497,00
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	5 Itens	11, 26, 28, 30 e 31	30.639,00
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	2 Itens	21 e 35	7.099,00
ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	1 Item e 1 Lote	10 e Lote 1	27.900,00
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	3 Itens	14, 15 e 25	47.995,00
W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO	3 Itens	12, 13 e 18	43.029,00

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS/LOTES ARREMATADOS	ITENS/LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R$)
DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	2 Itens	23 e 32	67.344,00
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	1 Item e 1 Lote	17 e Lote 2	36.386,00
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1 Item	20	16.199,82
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI	1 Item	19	3.704,00
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	1 Lote	Lote 3	14.610,00
TOTAL DE ITENS/LOTES ARREMATADOS	**20 itens e 3 Lotes**	**VALOR GLOBAL**	**299.402,82**

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens/lotes vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h45 do mesmo dia, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

3.6 Dos Itens Fracassados

Depreende-se das Atas das Sessões do Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM que os itens **16, 24, 27, 29, 33 e 34** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 26 (vinte e seis) itens previstos no instrumento convocatório, sem contar os pertencentes aos lotes 01, 02 e 03, somente 20 (vinte) itens foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens - mesmo os que compõem os lotes, conferidos individualmente por este órgão de Controle conforme denotado nas Tabelas 3, 4, 5 e 6 adiante.

O referido rol contém os itens/lotes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores

estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
01	Banco Retangular Monobloco	Unid.	50	268,88	160,00	13.444,00	8.000,00	40,49
02	Mesa Retangular Monobloco	Unid.	20	344,92	260,00	6.898,40	5.200,00	24,62
TOTAL						**20.342,40**	**13.200,00**	**35,11**

Tabela 3 - Valores relativos aos itens arrematados do **Lote 1**. Vencedora: **ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
03	Conjunto Coletivo - Tam. 01	Unid.	32	792,93	349,00	25.373,76	11.168,00	55,99
04	Conjunto Aluno - Tam. 01	Unid.	45	320,18	248,00	14.408,10	11.160,00	22,54
05	Conjunto Aluno - Tam. 03	Unid.	36	371,75	248,00	13.383,00	8.928,00	33,29
TOTAL						**53.164,86**	**31.256,00**	**41,21**

Tabela 4 - Valores relativos aos itens arrematados do **Lote 2**. Vencedora: **R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
06	Casinha de Bonecas	Unid.	2	5.263,86	2.400,00	10.527,72	4.800,00	54,41
07	Gangorra	Unid.	3	444,33	230,00	1.332,99	690,00	48,24
08	Gira-Gira ou Carrossel	Unid.	3	1.986,25	1.250,00	5.958,75	3.750,00	37,07
09	Túnel Lúdico	Unid.	3	3.495,23	1.790,00	10.485,69	5.370,00	48,79
TOTAL						**28.305,15**	**14.610,00**	**48,38**

Tabela 5 - Valores relativos aos itens arrematados do **Lote 3**. Vencedora: **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
10	Armário Roupeiro - 12 portas	Unid.	14	1.185,23	1.050,00	16.593,22	**14.700,00**	11,41	ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
11	Armário alto - 2 portas	Unid.	4	1.180,38	1.020,00	4.721,52	**4.080,00**	13,59	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
12	Cadeira fixa	Unid.	96	396,38	249,00	38.052,48	**23.904,00**	37,18	W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO
13	Cadeira Giratória	Unid.	47	441,50	309,00	20.750,50	**14.523,00**	30,01	W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO
14	Conjunto de Colchonete para repouso	Unid.	42	973,30	798,00	40.878,60	**33.516,00**	18,01	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI
15	Conjunto de Colchonete para trocador	Unid.	7	723,07	277,00	5.061,49	**1.939,00**	61,69	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI
16	Escorregador com Rampa e uma Escada	Unid.	1	1.970,25	–	~~1.970,25~~	–	–	**FRACASSADO**
17	Mesa de Reunião	Unid.	9	755,08	570,00	6.795,72	**5.130,00**	24,51	R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
18	Mesa de Trabalho	Unid.	13	506,88	354,00	6.589,44	**4.602,00**	30,16	W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO
19	Aparelho de ar Condicionado	Unid.	2	2.554,61	1.852,00	5.109,22	**3.704,00**	27,50	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI
20	Balança Digital 15 kg	Unid.	18	968,23	899,99	17.428,14	**16.199,82**	7,05	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
21	Batedeira Planetária 5 L	Unid.	6	2.610,20	1.100,00	15.661,20	**6.600,00**	57,86	PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
22	Batedeira Planetária 20 L	Unid.	1	7.655,50	4.497,00	7.655,50	**4.497,00**	41,26	DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI
23	Bebedouro Elétrico	Unid.	16	1.034,13	839,00	16.546,08	**13.424,00**	18,87	DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI
24	Espremedor de Frutas Cítricas	Unid.	18	678,75	–	~~12.217,50~~	–	–	**FRACASSADO**
25	Fogão Industrial 6 bocas	Unid.	6	2.113,53	2.090,00	12.681,18	**12.540,00**	1,11	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
26	Forno de Microondas 30 L	Unid.	12	792,75	750,00	9.513,00	**9.000,00**	5,39	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
27	Freezer Vertical	Unid.	1	3.201,29	–	~~3.201,29~~	–	–	**FRACASSADO**
28	Geladeira Vertical Industrial 04 portas	Unid.	1	6.566,75	6.300,00	6.566,75	**6.300,00**	4,06	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
29	Geladeira de uso Doméstico Frostfree	Unid.	2	2.568,50	–	~~5.137,00~~	–	–	**FRACASSADO**
30	Liquidificador Industrial 8L	Unid.	6	795,54	739,00	4.773,24	**4.434,00**	7,11	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
31	Liquidificador Semi-industrial 2L	Unid.	13	595,89	525,00	7.746,57	**6.825,00**	11,90	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
32	Máquina de Lavar Louças Industrial	Unid.	4	15.015,83	13.480,00	60.063,32	**53.920,00**	10,23	DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI
33	Máquina de Lavar Roupa 8 Kg	Unid.	1	1.729,07	–	~~1.729,07~~	–	–	**FRACASSADO**
34	Mixer de Alimentos	Unid.	6	444,74	–	~~2.668,44~~	–	–	**FRACASSADO**
35	Processador de Alimentos	Unid.	1	514,31	499,00	514,31	**499,00**	2,98	PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
TOTAL						~~**330.625,03**~~ **303.701,48**	**240.336,82**	**27,31**	**-**

Tabela 6 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Anexo II do Edital do procedimento em análise (fls. 489-491, vol. III), o **valor estimado foi previsto em R$ 432.437,44** (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Todavia, tendo em vista os **06 (seis) itens fracassados**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R$ 405.513,89** (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser

de **R$ 299.402,82** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados), vislumbramos uma diferença de **R$ 106.111,07** (cento e seis mil, cento e onze reais e sete centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **26,17%** (vinte e seis inteiros e dezessete centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 7, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS	CONSULTA AO CEIS
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI	Fls. 839-887, vol. V	Fls. 1.536-1.537, vol. VIII	Fls. 659-660, vol. IV
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	Fls. 889-954, vol. V	Fls. 1.860-1.862, vol. X	Fls. 683-685, vol. IV
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	Fls. 956-999, vol. V e FLS. 1.002-1.010, vol. VI	Fls. 1.542-1.543, vol. VIII	Fls. 704-705, vol. IV
ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fls. 1.012-1.106, vol. VI	Fls. 1.545-1.547, vol. VIII	Fls. 722-723, vol. IV
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	Fls. 1.107-1.173, vol. VI	Fls. 1.864-1.865, vol. X	Fls. 736-737, vol. IV
W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO	Fls. 1.175-1.199, vol. VI e fls. 1.202-1.275, vol. VII	Fls. 1.554-1.556, vol. VIII	Fls. 754-755, vol. IV
DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	Fls. 1.277-1.342, vol. VII	Fls. 1.558-1.560, vol. VIII	Fls. 771-772, vol. IV
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	Fls. 1.383-1.399, vol. VII e fls. 1.402-1.488, vol. VIII	Fls. 1.564-1.570, vol. VIII	Fls. 818-819, vol. V
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 1.904-1.963, vol. X	Fls. 1.900-1.902, vol. X	Fls. 1.896-1.897, vol. X
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI	Fls. 1.971-2.000, vol. X e fls. 2.003-2.043, vol. XI	Fls. 1.968-1.969, vol. X	Fls. 1.964-1.965, vol. X
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	Fls. 1.490-1.534, vol. VIII	Fls. 1.572-1.573, vol. VIII	Fls. 827-828, vol. V

Tabela 7 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Presente nos autos o espelho de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[2] da Prefeitura de Marabá (fls. 832-837, vol. V), em que a pregoeira e sua equipe de apoio não encontraram, no rol de penalizadas, impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de certidão à fl. 831, vol. V.

[2] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 466, vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 8, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADES
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI	Fls. 661, vol. IV	-	-
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	Fls. 686, vol. IV	-	-
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	Fls. 706, vol. IV	Fls. 982, vol. V e fls. 1.007, vol. VI	-
ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fls. 724, vol. IV	Fl. 1.043, vol. VI	Fl. 1.103, vol. VI
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	Fls. 738, vol. IV	-	-
W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO	Fls. 756, vol. IV	-	-
DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	Fls. 773, vol. IV	Fl. 1.342, vol. VII	-
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	Fls. 820, vol. V	Fl. 1.410, vol. VIII	Fl. 1.487, vol. VIII
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 1.893, vol. X	-	-
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI	Fls. 1.966, vol. X	Fls. 2.013 e 2.015, vol. XI	Fls. 2.040-2.041, vol. XI
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	Fls. 829, vol. V	-	-

Tabela 8 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

Percepcionamos que não foram apensadas no bojo processual comprovações de autenticidade das Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI e DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, as quais foram providenciadas por este Controle Interno e seguem em anexo a este parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas

vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 9.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI	00.478.911/0001-29	770/2021
NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	07.041.480/0001-88	771/2021
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	08.255.726/0001-87	772/2021
ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	08.408.448/0001-50	773/2021
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	774/2021
W. R. DE OLIVEIRA SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO	16.550.802/0001-05	775/2021
DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	18.527.195/0001-98	776/2021
R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI	29.831.760/0001-22	777/2021
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	778/2021
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI	31.552.803/0001-82	779/2021
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	36.063.652/0001-12	780/2021

Tabela 9 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Atesta-se, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício 2020, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.320/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2021-CPL/PMM,** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços – ARP's, com consequente celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de novembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.11.01 11:33:30 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo n° 15.320/2021-PMM,** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 95/2021-CPL/PMM,** cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à composição dos núcleos de educação infantil tipos B e C, padrão proinfância, metodologias inovadoras, no município de Marabá/PA*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá, 1 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.11.01 11:34:26 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP